

PROTOCOLO Nº 18.129.182-6

DATA: 23/09/21

PARECER CEE/CEMEP Nº 45/22

APROVADO EM 23/02/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HORÁCIO RIBEIRO REIS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à adequação dos espaços físicos do Laboratório de Química, Física e Biologia, da Biblioteca, do Laboratório de Informática e da Acessibilidade, de acordo com a demanda de estudantes atendidos, em conformidade com o estabelecido na Resolução SESA nº 107/2018, de 06/03/18.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico e declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

PROTOCOLO Nº 18.129.182-6

## II - MÉRITO

O processo trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe observar que, a Comissão de Verificação descreve no Relatório Circunstanciado, a seguinte informação:

[..]

Laboratório de química, física e biologia

Com 49 m<sup>2</sup>, possui 03 bancadas, com banquetas, mesa expositora com pia e armários para acondicionamento dos materiais. Para as aulas práticas (experimentos) **é considerado pequeno** e não possibilita o atendimento de uma turma na sua totalidade, sendo necessário o auxílio da equipe pedagógica pois não possui laboratorista. Quanto à ventilação e arejamento é adequado. (grifo nosso)

[...]

Biblioteca

Possui 77 m<sup>2</sup>, atende uma série por vez, **pouco ventilado**, sendo necessário o uso de ar condicionado. O espaço é disponibilizado à comunidade escolar também. O acervo está atualizado e em número suficiente para a demanda do curso. O mobiliário está em bom estado. São 09 mesas com cadeiras de uso dos alunos, 34 estantes, 01 fichário, 07 armários, 04 escrivaninhas, cadeiras, 01 computador completo, aparelho de TV. (grifo nosso)

[...]

Laboratório de Informática

Com 70 m<sup>2</sup> **consideramos pequeno para a demanda de alunos** a ser atendida por turma, porém é adequado. Atende minimamente as necessidades educacionais. É utilizado para pesquisas dos alunos e as aulas são desenvolvidas pelos professores e postas em prática no laboratório. Outras atividades não são desenvolvidas devido aos **equipamentos que são insuficientes para uma turma completa. Os softwares deixam a desejar por serem obsoletos.** Possui 39 computadores com mouse, teclado e visor e 16 CPUs, sendo que 30 unidades funcionando e 14 CPUs. 15 mesas grandes com cadeiras. Lousa digital, 01 computador para o ADM- local e 02 impressoras. (grifo nosso)

[...]

Acessibilidade:

**A acessibilidade é parcial**, com rampa de acesso de entrada do colégio e deslocamento no interior da escola. (grifo nosso)

PROTOCOLO Nº 18.129.182-6

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR nº 02/16, que prevê:

[...]

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para obter a renovação do ato regulatório.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, Colégio Estadual Horácio Ribeiro Reis - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 5854, de 11/12/18 De: 08/01/19 a 31/12/20	Prazo: 10 anos De: 01/01/21 a 31/12/30

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à adequação dos espaços físicos do Laboratório de Química, Física e Biologia, da Biblioteca, do Laboratório de Informática e da Acessibilidade, de acordo com a demanda de estudantes atendidos, em conformidade com o estabelecido na Resolução SESA nº 107/2018, de 06/03/18.

PROTOCOLO Nº 18.129.182-6

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP